

Portaria do(a) Reitor(a) N° 3288, de 31 de outubro de 2023

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1,

Considerando o Memorando Eletrônico N° 5/2023 - CPUBLI-REI;

RESOLVE:

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta portaria normativa regulamenta os critérios de criação, responsabilidades, avaliação e orientações para hospedagem e permanência de Anais de Eventos no Portal de Publicações Eletrônicas do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º As publicações técnico-científicas originárias dos eventos do IFSC poderão ser publicadas no Portal de Publicações Eletrônicas, desde que cumpram os requisitos mínimos dispostos neste regulamento e a Política Editorial do IFSC, cabendo ao Conselho Editorial a apreciação da submissão e a indicação de critérios de qualidade.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi) estimula a participação de servidores na organização de eventos técnicos-científicos, entretanto, não realiza diretamente a organização e editoração de anais, estes deverão ser organizados por comissão científica do próprio evento.

Art. 4º O Portal de Publicações Eletrônicas utiliza o sistema Open Journal System (OJS), software com a finalidade de gerenciar publicações periódicas eletrônicas.

§ 1º Segundo a NBR 023/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a publicação periódica é conceituada como publicação em qualquer tipo de suporte, editada em unidades físicas sucessivas, com designações numéricas e/ou cronológicas e destinada a ser continuada indefinidamente.

Art. 5º No Portal de Publicações Eletrônicas do IFSC serão hospedados: revistas científicas e anais de eventos.



§ 1º Entende-se como anais de eventos publicações técnico-científicas, tais como: coletânea de resumos, resumos expandidos e/ou artigos apresentados em eventos que o IFSC tenha sediado ou participado como membro principal da comissão organizadora.

§ 2º A divulgação de Anais de Eventos do IFSC é uma iniciativa que visa à democratização ao acesso às produções técnico-científicas desenvolvidas e apresentadas durante eventos vinculados à instituição.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Portal de Publicações Eletrônicas do IFSC tem como objetivos:

- I. dar publicidade às publicações provenientes dos Anais de Eventos institucionais;
- II. organizar as publicações técnico-científicas em um único sistema a partir de uma política de acesso livre à informação, utilizando o OJS;
- III. possibilitar maior visibilidade nas pesquisas científicas;
- IV. qualificar as produções técnico-científicas.

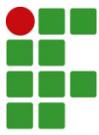
Art. 7º O Portal de Publicações Eletrônicas do IFSC é administrado pela Coordenadoria de Publicações em consonância ao Conselho Editorial, ambos vinculados à Proppi.

§ 1º São atribuições da Coordenadoria de Publicações:

- I. receber a submissão da comissão científica do evento para divulgação dos anais no Portal de Publicações Eletrônicas;
- II. designar avaliador ad hoc, preferencialmente membro do Conselho Editorial do IFSC e/ou especialista no eixo tecnológico da proposta submetida para análise da submissão;
- III. encaminhar parecer técnico à presidência do Conselho Editorial;
- IV. apreciar junto aos membros do Conselho Editorial o parecer técnico emitido;
- V. encaminhar o parecer final ao proponente da comissão científica;
- VI. gerenciar, sob demanda, a página do evento no sistema OJS articulada à Coordenadoria do Sistema de Bibliotecas ou equivalente.
- VII. informar à comunidade interna sobre a obtenção do International Standard Serial Number (ISSN), e, quando necessário, o Digital Object Identifier (DOI) e International Standard Book Number (ISBN).
- VIII. determinar e revisar, quando necessários, os procedimentos para admissão e permanência dos anais de eventos.

Parágrafo único. O ISBN é atribuído aos anais de evento em sua primeira edição. O ISSN é atribuído aos anais de evento após a primeira edição, uma vez que se trata de uma publicação seriada. O DOI é um identificador de conteúdos digitais, sendo opcional para publicação de anais de evento.

§ 2º São atribuições do Conselho Editorial:



- I. emitir o parecer final (aprovar, aprovar com pendência ou rejeitar), fundamentado no parecer técnico do avaliador ad hoc;
- II. propor, quando solicitado, melhorias necessárias à qualificação científica e técnica do portal; e
- III. auxiliar a Coordenadoria de Publicação no inciso V do § 1º do Art. 7º.

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES CIENTÍFICAS DOS EVENTOS

Art. 8º Em relação à publicação dos anais no Portal de Publicações Eletrônicas do IFSC, as Comissões Científicas são responsáveis por:

- I. definir as regras de submissão dos trabalhos técnico-científicos e seu expediente;
- II. definir os critérios de análise para os trabalhos submetidos;
- III. gerenciar a avaliação e a seleção dos trabalhos submetidos ao evento em instrumento próprio;
- IV. realizar a editoração e/ou diagramação dos trabalhos técnico-científicos que irão compor os anais do evento, e enviá-los à Coordenadoria de Publicação;
- V. zelar pela qualidade científica dos trabalhos publicados;
- VI. atender às deliberações da Coordenadoria de Publicações em consonância ao Conselho Editorial;
- VII. obter o ISSN ou ISBN e DOI; e
- VIII. manter atualizada a publicação dos anais, conforme a periodicidade do evento.

Art. 9º Os membros das Comissões Científicas devem possuir expertise na área temática do evento.

TÍTULO IV DA SUBMISSÃO DE ANAIS DE EVENTOS

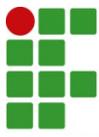
Art. 10 A criação de Anais de Eventos se dará mediante a aprovação da proposta, nos termos deste regulamento.

§ 1º A proposta deverá ter como proponente coordenador(a) e/ou presidente da Comissão Científica ou Comissão Organizadora do referido evento.

Art. 11 A proposta de criação de anais de eventos institucionais deverá ser apresentada à Coordenadoria de Publicações, mediante o preenchimento de formulário específico, contendo, no mínimo:

- I. Título.
- II. Descrição do evento (edição, local da sede do evento, contato dos responsáveis pela organização, sítio eletrônico, e identidade visual do evento).
- III. Indicação dos membros da Comissão Científica do evento.
- IV. Diretrizes de submissão, análise e divulgação das publicações técnico-científicas.

TÍTULO V



DA AVALIAÇÃO E CRIAÇÃO DO ANAIS DE EVENTOS

Art. 12 A proposta de criação de anais de eventos institucionais no Portal de Publicações Eletrônicas do IFSC será analisada por avaliador ad hoc, preferencialmente, membro do Conselho Editorial do IFSC e/ou especialista no eixo tecnológico da proposta submetida para análise da submissão.

§ 1º Ao analisar a proposta o avaliador ad hoc emitirá um parecer que será apreciado no Conselho Editorial que emitirá o parecer final com as seguintes recomendações:

aprovada;

aprovada com ressalvas;

reprovada.

§ 2º Se aprovada, a presidência do Conselho Editorial encaminhará o parecer à Coordenadoria de Publicações para providências quanto à inclusão dos anais de eventos no portal.

§ 3º Se aprovada com ressalvas, será devolvida ao proponente, com as recomendações para os ajustes necessários, podendo este submetê-la novamente para apreciação.

§ 4º Se reprovada, o proponente poderá refazê-la, atendendo às adequações sugeridas, submetendo-a novamente em outro momento, ou cancelá-la.

Art. 13 O processo de avaliação deve ocorrer em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da proposta.

Art. 14 Assim que inseridas no Portal de Publicações Eletrônicas do IFSC, os Anais de Eventos passam a ter como responsáveis por seu desenvolvimento e atualização, a Comissão Científica do evento articulado à Coordenadoria de Publicação e à Coordenadoria do Sistema de Bibliotecas ou equivalente.

TÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA DOS ANAIS DE EVENTOS NO PORTAL

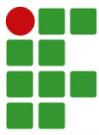
Art. 15 Os anais de eventos serão avaliados, de forma regular, pela Coordenadoria de Publicações e o Conselho Editorial, conforme critérios de avaliação a serem estabelecidos.

§ 1º Caso haja quaisquer publicações que violem normativas do IFSC e/ou contenham dados ou informações que constituem ou possam constituir crime ou contravenção penal, ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crimes, as mesmas serão excluídas do portal.

§ 2º A avaliação a que se refere o caput tem como finalidade qualificar as publicações científicas.

§ 3º O encerramento das publicações provenientes dos Anais de Eventos ocorrerá se a Comissão Organizadora não atender aos critérios mínimos exigidos.

§ 4º Caso haja indicação de encerramento da permanência dos anais de eventos, o parecer será enviado à Comissão Científica.



TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Publicações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em conjunto com o Conselho Editorial do IFSC.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO GARIBA JUNIOR

ANDREA MARTINS ANDUJAR
Autenticado Digitalmente